



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

## LEI nº 904, de 26 de abril de 2.001

(Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** = Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio educativas, em horário complementar.

**Artigo 2º** = Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – Ter renda familiar percapita inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – Comprovação de residência no município.

**§ 1º** = Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§ 2º** = Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como, previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Artigo 3º** = No âmbito deste município, caberá à Secretaria de Promoção Social, a implantação e execução do Programa ora instituído.

**Artigo 4º** = Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com, no mínimo 50% de participação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes da sociedade civil e da entidade pública municipal.

**Artigo 5º** = A Secretaria de Promoção Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

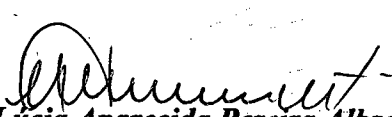
**Artigo 6º** = À Secretaria de Promoção Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, e na Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2.001.

**Artigo 7º** = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de abril de 2.001**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
*Prefeito Municipal*

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
*Secretária da Administração*